



Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-E-ED-ARR - 1275-56.2011.5.04.0003

CERTIFICO que a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho - composição plena, em Sessão Extraordinária Telepresencial hoje realizada, sob a presidência da Exma. Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, com participação dos Exmos. Ministros Breno Medeiros, Relator, João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Alexandre Luiz Ramos e do Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Aluisio Aldo da Silva Junior, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS. CONTRATAÇÃO POR SALÁRIO-HORA. PAGAMENTO MENSAL. SALÁRIO COMPLESSIVO. INOCORRÊNCIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, inclusive quanto à inversão dos ônus da sucumbência e a isenção dos reclamantes do pagamento das custas, porquanto beneficiários da justiça gratuita.

Observação: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de fundamentação.

Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
Embargado(a): SAMANTA GONÇALVES LIPERT BOEIRA E OUTROS
Embargado(a): ANA MARIA SILVA DA ROSA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Brasília, 29 de outubro de 2020.

Firmado por Assinatura Eletrônica

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA

Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais